ConvenÇÃO Interamericana contra OEA/Ser.L/XXII.2.20

a FabricaÇÃO E O Tráfico Ilícitos CIFTA/CC-XX/doc. 4/20

de Armas de FOgo, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS 4 dezembro 2020

E OUTROS MATERIAIS CORRELATOS (CIFTA) Original: espanhol

### Comissão Consultiva

Vigésima Reunião Ordinária

17 de dezembro de 2020

Washington, D.C.

PROJETO DE LISTA DE CONVIDADOS

(Apresentado pela Secretaria *Pro Tempore*)

a) ESTADOS PARTES NA CIFTA

b) ESTADOS SIGNATÁRIOS DA CIFTA

c) OBSERVADORES PERMANENTES JUNTO À OEA

d) ENTIDADES E ORGANISMOS INTERAMERICANOS REGIONAIS OU SUB-REGIONAIS

* Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
* Comunidade Andina (CAN)
* Comunidade do Caribe (CARICOM)
* Agência de Implementação de Segurança e contra a Criminalidade da Comunidade do Caribe (CARICOM-IMPACS)
* Comunidade de Polícias das Américas (AMERIPOL)
* Secretaria do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL)
* Sistema de Integração Centro-Americana (SICA)
* União das Nações Sul-Americanas (UNASUL)

e) ORGANISMOS ESPECIALIZADOS DAS NAÇÕES UNIDAS E DE OUTRAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

* Escritório das Nações Unidas para Assuntos de Desarmamento (UNODA)
* Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC)
* Organização Internacional de Polícia Criminal (OIPC-INTERPOL)
* Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UN-LiREC)
* Instituto Inter-regional das Nações Unidas para Investigações sobre a Criminalidade e a Justiça (UNRCRI)
* Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)
* Instituto para Pesquisa do Desarmamento das Nações Unidas (UNIDIR)
* Secretaria Técnica do Tratado de Comércio de Armas

f) ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD)

* Comitê Interamericano contra o Terrorismo (CICTE)
* Junta Interamericana de Defesa (JID)
* Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ)

g) ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL [[1]](#footnote-1)/

1. CONVIDADOS ESPECIAIS

* Wassenaar Arrangement

CIFTA00863P04

1. . Em conformidade com o disposto no Artigo 19 do Regulamento da Conferência dos Estados Partes na CIFTA e na resolução CP/RES. 759 (1217/99), “Diretrizes para a participação das organizações da sociedade civil nas atividades da OEA”, foram convidadas as organizações da sociedade civil devidamente registradas na OEA. [↑](#footnote-ref-1)